Lei: nº 6870 de 06.06.91
D.O.M: nº 9648 de 01.07.91 Sancionada
Suplemento

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 22/11/00
REGIA Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 30/04/91

PROJETO DE LEI Nº 098/91

ASSUNTO Dispõe sobre a finalidade, competência e altera nomenclatura do Orgão que indica e dá outras providências.

VEREADOR Mensagem 10/91 - Prefeito Municipal.

LEI Nº 6870 DE 06/06/91

DIOM Nº 9648 DE 01/07/91

ARQUIVO 04.07.91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 068701991
Projeto: 00981991
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: NOMENCLATURA DO ORGAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6870 DE 06 DE junho DE 1991

Dispõe sobre a finalidade, competência e altera nomenclatura do Órgão que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Superintendência de Desportos e Turísmo-SUDETUR, passa a denominar-se Superintendência de Desportos de Fortaleza-SUDESP, autarquia com autonomia administrativa e financeira , com vinculação à Secretaria da Educação do Município, tendo como finalidade propiciar o lazer e o desenvolvimento integrado dos munícipes de Fortaleza.

Art. 2º - Compete à Superintendência de Desportos de Fortaleza-SUDESP:

I - desenvolver programas e projetos nas áreas de desportos no Município de Fortaleza;

II - administrar ginásios e estádios municipais;

III - executar a política de treinamento esportivo nos Centros Sociais Urbanos de Fortaleza;

IV - apoiar a comunidade na elaboração de projetos de desenvolvimento dos desportos.

Art. 3º - Ficam acrescidos à lotação da Superintendência de Desportos de Fortaleza-SUDESP, estabelecida na Lei nº 6480, de 10 de julho de 1989, os cargos comissionados constantes do Anexo I , desta Lei, a serem distribuídos por Decreto.

Art. 4º - Ficam excluídos da lotação da Superintendência de Desportos de Fortaleza-SUDESP, e considerados extintos os cargos comissionados criados e/ou transformados pela Lei nº 6480 , de 10 de julho de 1989, constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências, no sentido de proceder o ajuste do orçamento da Superintendência de Desportos de Fortaleza-SUDESP, à sua nova

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

estrutura organizacional.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE junho DE 1991.

Juraci Vieira Magalhães
- Prefeito Municipal -

SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DE FORTALEZA - SUDESP

ANEXO I a que se refere o Art. 3º da Lei nº de de de 1991

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Chefe de Serviço	DNI.1	03

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DE FORTALEZA -SUDESP

ANEXO II a que se refere o Art. 4º da Lei nº de de de 1991

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Diretor da Diretoria de Turismo	DNS-2	01
Chefe da Unidade de Eventos Permanentes	DAS-3	01
Encarregado do Mercado Central	DNI-1	01

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 401
Data 30 / 04 / 91
Herminia

MENSAGEM Nº 0010

Senhor Presidente,

Experimento a grata satisfação de submeter ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa 18(dezoito) Projetos de Leis Ordinárias e 01(um) Projeto de Lei Complementar dispondo sobre a reestruturação institucional dos Órgãos e Entidades que compõem o Poder Executivo Municipal.

Ao assumir a Administração Municipal, incumbi o Secretário de Administração de proceder a um diagnóstico sobre a estrutura dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, após o que, ficou constatada a sua inadequação instrumental à consecução das metas que a Administração **"Humanização com Participação"** se propunha atingir.

Tornou-se imperiosa a necessidade de uma completa reorganização, extensiva a todas as Unidades Orgânicas componentes do Poder Executivo Municipal, facilitando a operacionalização de procedimentos para maior eficácia organizacional dos Sistemas.

Todo esse trabalho já está sendo efetivado e implementado pela Secretaria de Administração do Município, através da estruturação de áreas próprias de Auditagem e Modernização

Ao Departamento Legislativo
30.04.91
Mariana Maria ...
Diretora Geral

Exmo. Sr.
José Maria Couto
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA

SG.01.02

Administrativa, áreas estas altamente especializadas supridas por Técnicos treinados pela FUNDESP em cursos de longa duração.

Em linhas básicas, os Projetos de Lei se propõem ao seguinte:

1. reestruturação organizacional dos Órgãos e Entidades do Município;

2. instituição da Lei Orgânica da Guarda Municipal de Fortaleza, obedecendo a dispositivo da Lei Orgânica do Município de Fortaleza;

3. transferência à Secretaria de Finanças da competência de gerir o Sistema de Processamento de Dados do Município;

4. extinção da Superintendência do Serviço Social de Fortaleza - SSESF e criação da Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município;

5. transferência à Fundação Cultural de Fortaleza da competência de administrar o turismo do Município; em consequência a Superintendência de Desportos e Turismo - SUDETUR passará a denominar-se Superintendência de Desportos de Fortaleza-SUDESP;

6. vinculação da Fundação Cultural de Fortaleza à Secretaria da Educação do Município que passará a denominar-se Secretaria da Educação e Cultura do Município - SEDUC;

7. integração do Sistema de Defesa Civil de forma definitiva à estrutura da Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município.

Certo de contar mais uma vez com a atenciosa colaboração de Vossa Excelência, submeto os inclusos Projetos à douta apreciação de seus digníssimos pares.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE abril **DE 1991.**

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

COMISSÃO Comissão de Legislação e Finanças
DESIGNO O VEREADOR Carlos Rafael
COMO RELATOR
Em 15/05/91
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 403
Data 30 / 04 / 91
Hermínio

PROJETO DE LEI Nº 098/91

A Comissão de Legislação
Em 03/05/1991
Presidente

Dispõe sobre a finalidade, competência e altera nomenclatura do Órgão que indica e dá outras providências.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 16/05/1991
Presidente

Aprovado em 2a. Discussão
Em 17/05/1991
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 17/05/1991
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Superintendência de Desportos e Turismo-SUDETUR passa a denominar-se Superintendência de Desportos de Fortaleza-SUDESP, autarquia com autonomia administrativa e financeira, com vinculação à Secretaria da Educação do Município, tendo como finalidade propiciar o lazer e o desenvolvimento integrado dos munícipes de Fortaleza.

Art. 2º - Compete à Superintendência de Desportos de Fortaleza-SUDESP:

I - desenvolver programas e projetos nas áreas de desportos no Município de Fortaleza;

II - administrar ginásios e estádios municipais;

III - executar a política de treinamento esportivo nos Centros Sociais Urbanos de Fortaleza;

IV - apoiar a comunidade na elaboração de projetos de desenvolvimento dos desportos.

Art. 3º - Ficam acrescidos à lotação da Superintendência de Desportos de Fortaleza-SUDESP, estabelecida na Lei nº 6480 de 10 de julho de 1989, os cargos comissionados constantes do Anexo I desta Lei, a serem distribuídos por Decreto.

Art. 4º - Ficam excluídos da lotação da Superintendência de Desportos de Fortaleza-SUDESP e considerados extintos os cargos comissionados criados e/ou transformados

...

pela Lei nº 6480,de 10 de julho de 1989, constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências, no sentido de proceder o ajuste do orçamento da Superintendência de Desportos de Fortaleza-SUDESP à sua nova estrutura organizacional.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 **de** abril **de 1991.**

SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DE FORTALEZA - SUDESP

ANEXO I a que se refere o art. 3º da Lei nº de de de 1991

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Chefe de Serviço	DNI.1	03

SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DE FORTALEZA - SUDESP

ANEXO II a que se refere o art. 4º da Lei nº de de de 1991.

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Diretor da Diretoria de Turismo	DNS-2	01
Chefe da Unidade de Eventos Permanentes	DAS-3	01
Encarregado do Mercado Central	DNI-1	01

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO CONJUNTA DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 16/05/1991
Presidente

Parecer Conjunto nº 10 /91
Ao Projeto de Lei nº 098/91

Dispõe sobre a finalidade, competência e altera nomenclatura do órgão que indica e dá outras providências.

O projeto encontra-se dentro dos parâmetros jurídicos atinentes à matéria.

Não se acha eiva rebarbativa, que sirva a deslustrar a pretensão ora em vertência.

Entendemos que o novo ordenamento eleva a estrutura organizacional do órgão municipal que a indica.

PELA APROVAÇÃO.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de maio de 1991.

RELATOR

PRESIDENTE

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº098/91.

APROVADO
EM 21/05/91
Joaci Azevedo
Presidente

Dispõe sobre a finalidade, competência e altera nomenclatura do Órgão que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - A Superintendência de Desportos e Turísmo-SUDETUR, passa a denominar-se Superintendência de Desportos de Fortaleza-SUDESP, autarquia com autonomia administrativa e financeira , com vinculação à Secretaria da Educação do Município, tendo como finalidade propiciar o lazer e o desenvolvimento integrado dos munícipes de Fortaleza.

Art. 2º - Compete à Superintendência de Desportos de Fortaleza-SUDESP:

I - desenvolver programas e projetos nas áreas de desportos no Município de Fortaleza;

II - administrar ginásios e estádios municipais;

III - executar a política de treinamento esportivo nos Centros Sociais Urbanos de Fortaleza;

IV - apoiar a comunidade na elaboração de projetos de desenvolvimento dos desportos.

Art. 3º - Ficam acrescidos à lotação da Superintendência de Desportos de Fortaleza-SUDESP, estabelecida na Lei nº 6480, de 10 de julho de 1989, os cargos comissionados constantes do Anexo I , desta Lei, a serem distribuídos por Decreto.

Art. 4º - Ficam excluídos da lotação da Superintendência de Desportos de Fortaleza-SUDESP, e considerados extintos os cargos comissionados criados e/ou transformados pela Lei nº 6480 , de 10 de julho de 1989, constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências, no sentido de proceder o ajuste do orçamento da Superintendência de Desportos de Fortaleza-SUDESP, à sua nova

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

estrutura organizacional.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de maio de 1991.

PRESIDENTE

SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DE FORTALEZA - SUDESP

ANEXO I a que se refere o Art. 3º da Lei nº de de de 1991

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Chefe de Serviço	DNI.1	03

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DE FORTALEZA -SUDESP -

ANEXO II a que se refere o Art. 4º da Lei nº de de de 1991

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Diretor da Diretoria de Turismo	DNS-2	01
Chefe da Unidade de Eventos Permanentes	DAS-3	01
Encarregado do Mercado Central	DNI-1	01

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 766 /91

Fortaleza, 22 de maio de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Dispõe sobre a finalidade, competência e altera nomenclatura do Órgão que indica e dá outras providências".

Atenciosamente,

Vereador José Mª C. Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. JURACI MAGALHÃES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1991

Dispõe sobre a finalidade, competência e altera nomenclatura do Órgão que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Superintendência de Desportos e Turísmo-SUDETUR, passa a denominar-se Superintendência de Desportos de Fortaleza-SUDESP, autarquia com autonomia administrativa e financeira , com vinculação à Secretaria da Educação do Município, tendo como finalidade propiciar o lazer e o desenvolvimento integrado dos munícipes de Fortaleza.

Art. 2º - Compete à Superintendência de Desportos de Fortaleza-SUDESP:

I - desenvolver programas e projetos nas áreas de desportos no Município de Fortaleza;

II - administrar ginásios e estádios municipais;

III - executar a política de treinamento esportivo nos Centros Sociais Urbanos de Fortaleza;

IV - apoiar a comunidade na elaboração de projetos de desenvolvimento dos desportos.

Art. 3º - Ficam acrescidos à lotação da Superintendência de Desportos de Fortaleza-SUDESP, estabelecida na Lei nº 6480, de 10 de julho de 1989, os cargos comissionados constantes do Anexo I , desta Lei, a serem distribuídos por Decreto.

Art. 4º - Ficam excluídos da lotação da Superintendência de Desportos de Fortaleza-SUDESP, e considerados extintos os cargos comissionados criados e/ou transformados pela Lei nº 6480 , de 10 de julho de 1989, constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências, no sentido de proceder o ajuste do orçamento da Superintendência de Desportos de Fortaleza-SUDESP, à sua nova

estrutura organizacional.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1991.

Juraci Vieira Magalhães
- Prefeito Municipal -

SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DE FORTALEZA - SUDESP

ANEXO I a que se refere o Art. 3º da Lei nº de de de 1991

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Chefe de Serviço	DNI.1	03

Paço José Barros de Alencar - Rua Antonelo Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Caixa Postal 5011

SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DE FORTALEZA -SUDESP

ANEXO II a que se refere o Art. 4º da Lei nº de de de 1991

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Diretor da Diretoria de Turismo	DNS-2	01
Chefe da Unidade de Eventos Permanentes	DAS-3	01
Encarregado do Mercado Central	DNI-1	01

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda nº 02 /91
Ao Projeto de Lei nº 98/91

Autorizado
17/05/91

Inclua-se no Anexo I o Cargo de Assessor do Titular - DNS - 2 - 01.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de maio de 1991.

Vereadores - Sérgio Benevides

Luís Átila

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPTº. LEGISLATIVO

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 01 /91

Ao Projeto de Lei nº 0098/91

MENSAGEM - 0010/91

Modifica o item III do art. 2º.que passará a ter a seguinte redação:

Colaborar na execução da política de Treinamento Esportivo nos Centros Sociais Urbanos de Fortaleza.

JUSTIFICATIVA

Os Centros Sociais Urbanos são executores da ação programática da Superintendência do Serviço Social de Fortaleza,ação esta planejada, normatizada e controlada a nível central,assumindo então a competência de definir ações integradas com outros órgãos e/ou Entidades de qualquer natureza.Assim sendo,torna-se inviável a execução direta de programas de outros agentes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de

Fortaleza,em 09 de maio de 1991.

Vereadora - Fca. Firmo Cavalcante Fontoura

Maria Rosa M. L. Moreira
DEPTº LEGISLATIVO